

prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, 1.º, do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

27 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luis Miguel Gonçalves Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando José Martins dos Reis*.

Aviso n.º 5678/2006 — AP

O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 211/05.2GBABF, pendente neste Tribunal contra a arguida Tânia Cristina Bastos Canelas, filha de Joaquim Bento Serrano Canelas e de Maria de Fátima Bastos Canelas, natural de Portugal, Évora, Sé e São Pedro (Évora); de nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Abril de 1980, solteira, com a profissão de gerente (comércio retalhista), titular do bilhete de identidade n.º 12921190, com domicílio na Praça do Padre Manuel Bernardes, 13, 2.º, direito, Costa da Caparica, 2825-359 Costa da Caparica, por se encontrar acusada da prática de um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 2005; um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 2005; um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2 do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 2005; um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 2005, por despacho de 25 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, pelo facto de a arguida ter comparecido em juízo e ter sido submetida a termo de identidade e residência.

27 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luis Miguel Gonçalves Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando José Martins dos Reis*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 5679/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Ventosa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2414/02.2GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Fernando Alves, filho de Carlos Alves e de Maria da Conceição Alves natural de Machico, Caniçal (Machico); de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11525167, com domicílio na Sítio da Palmeira de Baixo, Caniçal, Machico, 9200-040 Machico, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado sob a forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 1, alínea e), 22.º, 23.º e 203.º, n.º 1, por referência ao artigo 202.º, alínea d) todos do Código Penal, praticado em 9 de Junho de 2005; dois crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea b) ambos do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 2003; um crime de furto, sob a forma consumada, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, alínea e) e n.º 4 com referência ao artigo 202.º, alíneas c) e d) todos do Código Penal, praticado em 9 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ventosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Mécia Borralho*.

Aviso n.º 5680/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Ventosa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 196/05.5TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Lymbomyr Dyhdalo, filho de Roman Dyhdalo e de Vladimira Dyhdalo, natural da Ucrânia, nascido em 14 de Maio de 1967, casado (regime desconhecido), com a profissão de pedreiro, titular do passaporte n.º Am692234, com domicílio no Edifício Montechoro, lote 220, apartado 825, Areias de São João, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1 e 122.º, n.º 1 do Código da Estrada, praticado em 3 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ventosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

Aviso n.º 5681/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Ventosa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1525/02.9GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Marian Priminciuc, filho de Victor Priminciuc e de Galina Priminciuc natural de Moldávia; nacional de Moldávia, nascido em 26 de Abril de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º AO433715, com domicílio na Urbanização Nascente, lote 25, cave, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2002; um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1 e 69.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2002; um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, conjugados com os artigos 13.º, 14.º, n.º 1 e 26.º (1.ª parte) todos do Código Penal, praticado em 26 de Agosto de 2004; um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal conjugado com o artigo 387.º, n.º 2 do Código de Processo Penal, praticado em 27 de Agosto de 2004; um crime de ofensa à integridade física qualificada na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 146.º, 132.º, n.º 2, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2002, por despacho de 14 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ventosa*. — O Escrivão Auxiliar, *Renato J. M. M. Pimenta*.

Aviso n.º 5682/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Ventosa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 386/03.5GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Amador Fonseca, filho de Vítor Bajouco da Fonseca e de Vitória Maria Antónia Amador da Fonseca natural de Moçambique; de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Junho de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 8592793, com domicílio na Estrada Nacional n.º 125, Prédio Neves Marcos, 3.º, direito, Patinha, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 4 de Março de 2003; um crime de usurpação de funções, previsto e punido pelo artigo 358.º do Código Penal, praticado em 4 de Março de 2003; um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 4 de Março de 2003; um crime de Sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 4 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebra-